



Câmara Municipal de São Pedro

LEI N° 4.825/2026

DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de aparelhos digitais para medição e controle de glicemia a crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 no município de São Pedro/SP, com prioridade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Pedro/SP, o fornecimento gratuito de aparelhos digitais destinados à medição e monitoramento da glicemia a crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1.

Art. 2º - Terão prioridade no recebimento dos aparelhos digitais os pacientes com diabetes tipo 1 que também possuam diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devido à maior dificuldade de manejo clínico, sensorial e comportamental.

Art. 3º - O aparelho digital fornecido deverá permitir o monitoramento da glicemia de forma prática, menos invasiva e com maior precisão, podendo incluir sensores de glicose, monitores digitais ou outros dispositivos aprovados pela ANVISA, conforme disponibilidade e critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Arzine
Coordenador Secretaria